



Guaratinguetá, 07 de dezembro de 2022.

Ofício C-nº 383/2022

Envia Projeto de Lei Executivo nº 170/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo nº 170/2022, que cria o Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN) e o Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN), no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

Senhor Presidente e Nobres Edis.

Considerando que, através da Lei Municipal nº 3.268, de 04 de setembro de 1998, houve a municipalização do trânsito, organizando os respectivos órgãos e entidades executivas de trânsito em nosso Município, há necessidade que se crie o Fundo Municipal de Trânsito e, o Conselho Municipal de Trânsito, com a finalidade de financiar e implementar programas e projetos relacionados à segurança no trânsito, sinalização, engenharia de tráfego de campo, fiscalização, educação de trânsito e, outras finalidades elencadas no texto do presente Projeto.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

  
MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP





## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 170/2022

**Cria o Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN) e o Conselho Municipal de Trânsito (COMUTRAN), no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN - com a finalidade de financiar e implementar programas e projetos relacionados à segurança no trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação de trânsito, bem como nas seguintes finalidades:

- I - Financiamento de programas e campanhas de educação para a mobilidade urbana e o trânsito.
- II - Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização da mobilidade urbana, do transporte público e do trânsito do município.
- III - Contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para a mobilidade urbana, o transporte público e trânsito.
- IV - Implementação de programas visando à melhoria da qualidade dos sistemas de mobilidade urbana, transporte público e trânsito.
- V - Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de mobilidade urbana, transporte público e trânsito.
- VI - Investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de mobilidade urbana, circulação, transporte público e trânsito no Município.
- VII - Investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de mobilidade urbana, transporte público e de trânsito no Município.
- VIII - Desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e
- IX - Custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.





§ 1º Os recursos do FUMTRAN serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

§ 2º A Conta do FUMTRAN será gerida e movimentada pelo Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, ou por pessoa por ele delegada, em conjunto com a Secretária da Fazenda e com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São receitas do FUMTRAN, além de outras que vierem a ser destinadas aos fins a que se refere o art. 1º desta Lei:

I - Dotações orçamentárias e/ou créditos suplementares especiais.

II - O produto da arrecadação das multas de trânsito aplicadas no âmbito do Município de Guaratinguetá, diretamente por seus agentes ou por terceiros conveniados ou delegados.

III - Receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no Município de Guaratinguetá.

IV - Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado.

V - Recursos repassados pela União, Estado e pelo próprio Município e quaisquer entidades a eles vinculadas.

VI - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

VII - Produto da arrecadação das multas de trânsito inscritas em dívida ativa do Município de Guaratinguetá e,

VIII - Outras receitas vinculadas por normativo legal.

Art. 3º Os recursos do FUMTRAN serão geridos e movimentados pelo Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, ou por pessoa por ele delegada, em conjunto com a Secretária Municipal da Fazenda e com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

VII - Produto da arrecadação das multas de trânsito inscritas em dívida ativa do Município de Guaratinguetá/SP; e

VIII - Outras receitas vinculadas por normativo legal.





Art. 4º Os recursos do FUMTRAN serão geridos e movimentados pelo Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, ou por pessoa por ele delegada, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e com o Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que será criada uma Comissão Interna.

Art. 5º Integrarão o Comissão Interna:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - Um representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

III - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

V - Um representante do setor responsável pelo policiamento, fiscalização e educação de trânsito do Município de Guaratinguetá.

Art. 6º Os integrantes da Comissão serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, para exercer suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ao final, serem reconduzidos para mais um biênio.

Art. 7º São atribuições da Comissão Interna:

I - Elaborar, alterar e aprovar o regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

II - Acompanhar a gestão do FUMTRAN de acordo com as políticas públicas municipais de trânsito, submetendo-as a apreciação do Poder Executivo do Município de Guaratinguetá, para a aprovação.

III - Acompanhar, avaliar e submeter à decisão do Poder Executivo do Município de Guaratinguetá a realização das ações objeto das deliberações da Comissão Interna.

IV - Controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município de Guaratinguetá.

V - Colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas.





VI - Fiscalizar, acompanhar e emitir pareceres sobre a implantação da política municipal de trânsito e transporte.

VII - Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes.

VIII - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades.

IX - Convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão. Da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas.

X - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções.

XI - Acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, circulação de pedestres, moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário.

XII - Promover palestras e estudos com vistas e sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração da Secretaria de Administração.

XIII - Emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 8º Compete a Comissão Interna:

I - Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUMTRAN.

II - Submeter anualmente a apreciação do Poder Executivo do Município de Guaratinguetá, relatórios de suas atividades;

III - Prestar contas à comunidade da gestão do FUMTRAN, solicitando ao órgão executivo de publicação municipal, dados sobre a receita arrecadada com as cobranças de multas de trânsito e sua destinação.





IV - Administrar e prover o cumprimento da finalidade do FUMTRAN.

V - Opinar, quanto ao mérito na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

VI - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita, o seu recolhimento em conta bancária específica do FUMTRAN; e

VII - Deliberar sobre aplicação dos recursos do FUMTRAN.

Art. 9º A Comissão Interna tomará as suas decisões em reuniões plenárias mediante votação nos termos de seu regimento interno.

Art. 10. As reuniões da Comissão Interna poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. A Comissão Interna reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Poder Executivo do Município de Guaratinguetá ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 11. A Comissão Interna elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 12. É vedada a remuneração a qualquer título pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 13. Para a execução dos trabalhos burocráticos ligados a Comissão Interna, fica o Poder Executivo do Município de Guaratinguetá autorizado a designar funcionários ou servidores para dar efetividade ao referido Conselho.

Parágrafo único. Dentre os servidores e/ou funcionários designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.





Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. O Poder Executivo do Município de Guaratinguetá regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 16. O FUMTRAN e a Comissão Interna terão vigências ilimitada.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
**Prefeito Municipal**





1528/95



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.268, de  
04 de setembro de 1998

Autoriza o Executivo a  
municipalizar o trânsito e dá  
outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do disposto nos artigos 5º, 8º e 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, fica autorizado o Executivo a municipalizar o trânsito, organizando os respectivos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivas rodoviárias, estabelecendo os limites de suas atuações.

**Art. 2º** - A Municipalização do Trânsito, além de propiciar na circunscrição do Município a aplicabilidade do Código de Trânsito Brasileiro no que lhe compete, tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

**Art. 3º** - Compete ao Órgão Executivo de Trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no

Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



Autenticar documento em <https://guaratinguetá.sp.gov.br> para garantir a sua autenticidade.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.268, de  
04 de setembro de 1998

Fls. 02

Art. 3º - ...

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando

penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana





GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.268, de  
04 de setembro de 1998

Fls. 03

Art. 3º - ...

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

**Parágrafo único** - Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.671, de 16 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com intuito de se adequar à presente Lei, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

- I - Serviço Municipal de Trânsito
  - a - Seção de Engenharia de Tráfego
    - 1 - Setor de Operação
    - 2 - Setor de Manutenção
    - 3 - Setor de Fiscalização e Controle (J.A.R.I.)
  - b - Seção de Transportes Urbanos
  - l - Setor de Educação do Trânsito





GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.268, de  
04 de setembro de 1998

Fls. 04

Art. 4º - ...

III - Seção de Rodoviária

a - Setor de Serviços

b - Setor de Administração da Rodoviária

IV - Seção de Parques e Jardins

a - Setor de Planejamento

b - Setor de Serviços de Parques e Jardins

V - Seção de Limpeza Pública

a - Setor de Administração de Limpeza Pública

b - Setor de Serviços de Limpeza Pública

VI - Seção de Mercado Municipal

a - Setor de Serviços do Mercado Municipal.”

Art. 5º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - J.A.R.I., que trata o artigo 16 e artigo 17 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, vinculada ao Setor de Fiscalização e Controle do Serviço Municipal de Trânsito, será composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria, dentre os quais sendo designado um Presidente da Junta.

I - O presidente da J.A.R.I. terá que ser diplomado em curso universitário de Ciências Jurídicas e Sociais.

II - Os membros da J.A.R.I., desde que não Servidores Públicos Municipais, serão remunerados pelos cofres do Município através dos recursos advindos da Municipalização do Trânsito, sendo certo que a remuneração durante o período da nomeação não configura vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

III - A remuneração que trata o inciso anterior não poderá exceder a 04 (quatro) pisos salariais da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

IV - O período de nomeação será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma só vez por igual período.





GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.268, de  
04 de setembro de 1998

Fls. 05

**Art. 6º** - Ficam criadas no quadro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos as funções de provimento em comissão, correspondentes à organização de que trata esta Lei, cujo organograma contido no Anexo I, fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - Fica o Executivo Municipal autorizado, diante da Municipalização do Trânsito, a criar as funções de provimento através de concurso público consoantes do Anexo II, que integra a presente Lei, que comporão os planos de carreiras nas áreas administrativa e operacional do Serviço Municipal de Trânsito, composto de classes e níveis salariais de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho de atividades de planejamento, execução, fiscalização, orientação, supervisão e prestação de serviços nas respectivas áreas de atuação.

I - Os servidores ocupantes das funções que trata o Parágrafo único anterior, serão regidos nos termos das Leis Municipais nº 2.055, de 13 de abril de 1989, e nº 2.103, de 30 de outubro de 1989, não sendo extensivo aos mesmos a possibilidade do recebimento de gratificação de função.

**Art. 7º** - A regulamentação desta Lei, bem como as atribuições inerentes aos órgãos do Serviço Municipal de Trânsito, serão definidas por Decreto, a ser expedido pelo Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias ao orçamento vigente, suplementadas se necessário, abrindo-se um crédito especial de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).





GUARATINGUETÁ - SP

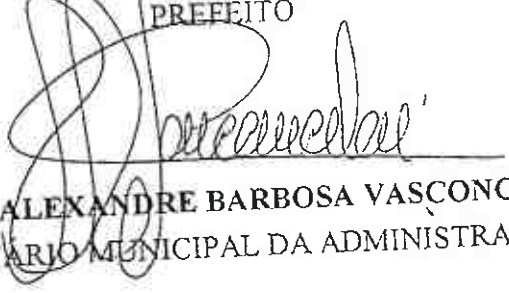
LEI Nº 3.268, de  
04 de setembro de 1998

Fls. 06

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de setembro de 1998.

  
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS  
PREFEITO

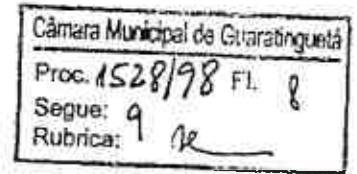
  
CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXX.





GUARATINGUETÁ - SP



ANEXO II

FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

Carreira de Agentes de Trânsito	Classe	Salário
Agentes de Trânsito	I	500,00
Agentes de Trânsito	II	525,00
Agentes de Trânsito	III	550,00
Agentes de Trânsito	IV	575,00
Agentes de Trânsito	V	600,00

Carreira de Pintor Letrista	Classe	Salário
Pintor Letrista	I	250,00
Pintor Letrista	II	262,50
Pintor Letrista	III	275,00
Pintor Letrista	IV	287,50
Pintor Letrista	V	300,00

